



EMENDA DE Nº 29

Altera o art. 8º do presente projeto de lei que modifica o inciso XVII e § 7º, todos do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Altera o inciso XVII e o § 7º, todos no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, com a seguinte redação:

“ Art. 70.

.....

XVII – aposentados, inativos e pensionistas, titulares de previdência oficial em caráter permanente, pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 anos, cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, proprietários de um único imóvel no Município de Porto Alegre, com valor venal de até 120.000 UFMs (cento e vinte mil Unidades Financeiras Municipais), utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário;

1

.....

§ 7º Fica estendida ao usufrutuário, locatário, comodatário e arrendatário, esse por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), firmado com a Caixa Econômica Federal, a isenção prevista no inc. XVII deste artigo, desde que os mesmos não sejam proprietários de imóvel no Município de Porto Alegre.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2017.


Ver. Alvoní Medina


Ver. José Freitas